



### CERTIFICADO Nº 227 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE BOM DESPACHO

CNPJ/CPF : 18.301.002/0001-86

Empreendimento : Pavimentação Avenida Integração

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Maria da Conceição Del Duca número/km 150 Bairro Jaraguá Cep 35630-302 Bom Despacho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Despacho (LAT) -19.7244, (LONG) -45.3111

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 227/2024

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	Extensão	11	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/04/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 15/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 15/04/2024 11:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 227 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL n.  
2100.01.0035592/2023-98

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	Extensão	4,8	km



## CERTIFICADO Nº 227 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Condicionantes descritas no Anexo I e II no Parecer Técnico 32 (86182006) SEI 2090.01.0010075/2024-28.

### FASE PRÉVIO

01 - Apresentar o termo de responsabilidade e compromisso de acordo com o anexo único da Resolução SEMAD n. 1776 de 18 de dezembro de 2012. PRAZO: 10 (dias) dias, a contar da publicação da licença

02 - Deverá apresentar a comprovação de formalização de processo de relocação de reserva legal no Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente as matrículas das quais existem imóveis rurais com reservas legais já averbadas no Cartório de Registro de Imóveis que serão afetadas e/ou suprimidas com a implementação da Avenida Integração. PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da licença

### FASE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

03 - Após concluído análise dos processos de relocações de reserva legal pelo IEF (item 02), apresentar a comprovação de que as mesmas foram devidamente relocadas, com apresentação das certidões de registro de imóveis alteradas. PRAZO: 10 (dez) dias antes do início das atividades

04 - Informar a FEAM – URA/ASF o início das obras do empreendimento “Pavimentação Avenida Integração”. PRAZO: 10 (dez) dias após o início das atividades

05 - Apresentar a comprovação da destinação adequada dos efluentes dos banheiros químicos utilizados no canteiro de obras durante as obras. PRAZO: 20 (vinte) dias após a conclusão das obras.

06 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas, sedimentos contaminados e etc a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. PRAZO: Durante a vigência da licença

07 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença

08 - Executar, quando necessário, aspersão de água ou adotar medida eficaz, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados durante as obras. PRAZO: Durante a vigência da licença